



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**ATA DA 5ª REUNIÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, CONSTITUÍDA COM BASE NA
APROVAÇÃO DO REQUERIMENTO Nº 136/17, PARA INVESTIGAR E APURAR AS
DENÚNCIAS QUE RECAEM SOBRE A EMPRESA PBH ATIVOS S/A, NA 1ª SESSÃO
LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA.**

Às 13h20min do dia 12/6/17, no Plenário Helvécio Arantes, sob a presidência do vereador Wellington Magalhães e com a presença dos vereadores Nely, Pedro Patrus e Mateus Simões, reuniu-se a Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI - constituída com base na aprovação do Requerimento nº 136/17, de autoria dos vereadores Wellington Magalhães, Arnaldo Godoy, Áurea Carolina, Autair Gomes, Bim da Ambulância, Carlos Henrique, Cida Falabella, Edmar Branco, Elvis Côrtes, Gabriel, Gilson Reis, Juliano Lopes, Léo Burguês de Castro, Mateus Simões, Pedrão do Depósito, Pedro Bueno, Pedro Patrus e Reinaldo Gomes. Havendo quórum, o presidente declarou abertos os trabalhos. DA ORDEM DOS TRABALHOS, constou: “oitava do professor Diércio Ferreira da Silva Filho e dos representantes das seguintes entidades: Auditoria Cidadã da Dívida Pública - núcleo mineiro - e do Movimento das Associações de Moradores de Belo Horizonte - MAMBH”. Foram convidados a tomar assento à Mesa: 1) a auditora fiscal de tributos do Município de Belo Horizonte e economista especialista em Gestão Pública e Direito Tributário, Maria Eulália Alvarenga de Azevedo Meira; 2) o economista e professor universitário Diércio Ferreira da Silva Filho; 3) o representante do MAMBH, advogado Fernando Santana. Registrou-se a presença dos vereadores Irlan de Melo e Professor Wendel Mesquita, membros da comissão, e do vereador Jorge Santos. Com a palavra, Maria Eulália Alvarenga de Azevedo Meira relatou ter lido mais de 3.000 documentos relativos à PBH Ativos S/A. Disse militar no Movimento Auditoria Cidadã da Dívida e explicou que fazia



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

trabalho vinculado à dívida ativa dos estados e da União. Relatou que esse assunto lhe chamou a atenção, pelo fato de ter participado, nesta Casa, de audiência pública em que foi apresentada a execução orçamentária, pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Informação, em 6/4/14, ocasião em que fora exibido quadro com a seguinte informação: alienação de bens = 7,346% em 2014. Lembrou a realização, em setembro de 2015, de uma palestra na Faculdade de Arquitetura da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, em que foi convidada a falar sobre o tema e, para tanto, precisou estudar o orçamento do Município. Afirmou, então, que as políticas públicas implementadas com a criação de empresas como a PBH Ativos S/A são orientadas por organizações supranacionais com o propósito de direcionar recursos públicos. Relatou que, para implementar esse modelo e promover, de maneira rápida, a privatização de bens públicos, o então prefeito de Belo Horizonte, Marcio Lacerda, enviou a esta Casa, em 9/2/10, projeto de lei que se transformou na Lei nº 10.003/10. Destacou que um dos defensores desse modelo é o professor Edson Ronaldo Nascimento, que foi um dos presidentes da PBH Ativos S/A e considera ser uma realidade do Brasil a emissão de debêntures como forma de financiamento por meio de antecipação de recebíveis da dívida ativa. Informou que os municípios de São Paulo, Salvador e Porto Alegre lutam contra a implantação desse modelo de empresa. Lamentou que a Prefeitura de Belo Horizonte - PBH - tenha sido a primeira do país a emitir debêntures no mercado em um montante de R\$230 milhões. Informou que os bancos JPMorgan Chase & Co. e o Citigroup Inc. encontraram brechas na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF - e estimularam a venda de títulos por meio de empresas, de forma que os governos locais consigam securitizar o fluxo de caixa futuro sem aumentar o endividamento, o que é proibido pela LRF, segundo afirmou Eulália Alvarenga. Destacou que Edson Ronaldo Nascimento foi secretário de Finanças de grandes capitais do País. Apontou a criação da Odebrecht Properties, em 2012, pela Organização



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Odebrecht, para atuar no mercado de propriedades e atender a três áreas: propriedades privadas, parcerias públicas privadas - PPPs - e entretenimento, sendo esta última responsável pela gestão das arenas multiuso e por outras edificações destinadas a atividades esportivas. Maria Eulália Alvarenga de Azevedo Meira declarou que, em Belo Horizonte, a Inova BH, empresa da Odebrecht Properties, por meio de PPPs, construiu 32 Unidades Municipais de Ensino - Umeis, no valor de R\$190 milhões. Explicou que a PPP foi desenvolvida pelas secretarias municipais de Desenvolvimento e de Educação e a Inova H ficou responsável por serviços como manutenção predial, segurança, limpeza, sustentabilidade ambiental e mobiliário, sendo que a empresa seria remunerada e avaliada pela qualidade do serviço prestado aos usuários com base em critérios estabelecidos pela PBH. Informou ter elaborado dois relatórios sobre a PBH Ativos S/A: um relatório preliminar, em razão da falta de transparência da PBH Ativos S/A, e outro relatório complementar. Informou que esse material gerou a abertura de uma Ação Civil Pública no Ministério Público de Minas Gerais - MPMG, em 17/12/15. Acrescentou que o referido material foi anexado a processo que corria em sigilo no Tribunal de Contas da União - TCU. Relatou que houve julgamento do TCU em relação à S/A Goiânia, que gerou um acórdão estabelecendo que “qualquer que seja a extensão do conceito de ‘estatal dependente’, o fato é que o estado de Goiás, fazendo uso de artifício ilegítimo, ou seja, elegendo um intermediário aparentemente não sujeito às regras da Lei Complementar nº 101/2000, parece tentar escapar dos justos rigores da LRF. O que não se pode perder de vista é que o real protagonista e titular dos direitos creditórios e, em última instância, da operação de crédito (emissão de títulos) é ninguém mais do que o Estado de Goiás, este, sim, indubitavelmente sujeito a todo o desenho normativo tipificado na Lei Complementar 101/2000”. Eulália Alvarenga informou que o acórdão, “entende e classifica que todas as operações com cessão de direitos oriundos de tributos ou créditos não tributários



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

são derivativos financeiros, claramente tipificados na LRF como operação de crédito, devendo, portanto, serem submetidos ao crivo do Senado e da Receita Federal.” Eulália Alvarenga avaliou que esse tipo de empresa inviabiliza os trabalhos do Congresso Nacional e da Câmara Municipal, pois, segundo declarou, tudo será decidido por meio dessa empresa. Relatou, também, ter apresentando denúncia junto à Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE-MG, e, em razão disso, a Ouvidoria divulgou nota de alerta contra qualquer operação da PBH Ativos S/A em Belo Horizonte. Informou que os relatórios também foram entregues ao Ministério Público Federal - MPF. Passou, então, à apresentação dos relatórios por ela elaborados, segundo os quais as atribuições conferidas à PBH Ativos S/A, por meio de seu estatuto social, instituído pelo Decreto nº 14.444/11, possuem um raio de ação muito maior que o autorizado pela lei que a criou, principalmente no que diz respeito ao objeto, à sede, ao capital, às ações, aos acionistas, aos empregados, à assembleia geral, à diretoria e ao conselho de administração. Relatou o fato de em determinada reunião da diretoria da empresa ter sido discutido e redigido um decreto municipal, cuja redação constava da ata dessa reunião. Indagou como uma sociedade anônima - S/A - poderia também legislar. Informou que, conforme Relatório de Gestão, a empresa não dependeria orçamentária e financeiramente do Tesouro Municipal sendo então considerada integrante da administração indireta do Município. No entanto, disse que, analisando os documentos, comprova-se que a empresa utiliza a estrutura da Secretaria Municipal de Finanças. Lamentou a ausência de dados para aprofundar essa análise, apesar da obrigatoriedade da ampla divulgação dos atos dessa empresa. Informou que a ata de constituição de PBH Ativos S/A foi publicada quase 7 meses após a realização da assembleia, sendo publicada no jornal *Minas Gerais* e não no *Diário Oficial do Município* - Dom. Informou que o capital inicial da empresa, em 2011, que era de R\$100 mil saltou, em 2016, para R\$281 milhões, ou seja, em 5 anos, houve um



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

aumento de 2.800%. Explicou que esse aumento ocorreu pelos repasses previstos em contrato da PBH com a Companhia de Água e Saneamento - Copasa - e com transferências de imóveis constantes dos anexos das leis nºs 10.699/14 e nº 10.003/10, transferências essas que foram feitas pelo valor mínimo. Informou haver divergências entre as atas e as informações divulgadas no *site* em relação aos sócios. Ademais, as atas também não tratam da troca de presidência da empresa, registrando o fato de a presidência ser exercida por ex-secretários da Secretaria Municipal da Fazenda. Destacou constar como acionistas da empresa o Município de Belo Horizonte, a Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte - Prodabel, a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTrans - e as pessoas físicas José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Marco Aurélio Vasconcelos Caçado, José Lauro Nogueira Terror, Josué Costa Valadão e Heloisa Carvalho. No entanto, apontou haver uma divergência entre os nomes dos acionistas no portal eletrônico do Município e os constantes dos balanços, além de, no *site* da PBH Ativos S/A, não constarem os nomes dos sócios minoritários. Criticou, ainda, o fato de a PBH Ativos S/A não ter realizado concurso público para compor seu quadro de empregados. Ademais, apontou que, no Relatório da Administração 2014, consta que a empresa tem 18 empregados e dentre eles empregados cedidos, mas não existe informação de quantos e por quais órgãos haviam sido cedidos. Apontou o repasse, para a PBH Ativos S/A, de créditos do Município de Belo Horizonte, “carimbado” para o Programa de Recuperação Ambiental - Drenurbs, relativos ao convênio de cooperação entre Estado, Município, Copasa e Superintendência de Desenvolvimento da Capital - Sudecap - para a prestação compartilhada de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em Belo Horizonte, em novembro de 2002. Avaliou tratar-se de flagrante desvio da finalidade da lei. Quanto aos créditos repassados para o aumento de capital da PBH Ativos S/A, apurou-se, por meio de demonstrações contábeis que, com a



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

assinatura do convênio, a Copasa ficou com a responsabilidade dos custos do Drenurbs de até R\$ 170 milhões que seriam repassados para o Fundo Municipal de Saneamento - FMS, em parcelas mensais, no prazo de 24 anos, a partir de janeiro de 2008. Concluiu, então, que o valor que deveria ser repassado para o Drenurbs está sendo repassado para a PBH Ativos S/A para aumento de capital, sem qualquer transparência ou discussão com a sociedade. Informou que a Defensoria Pública ajuizou ação contra termo aditivo que transfere para essa empresa recursos do Município que seriam usados em obras de saneamento básico. Registrou também ter havido “doação” de imóveis do patrimônio público para o privado, por um valor mínimo, de R\$254 milhões. Informou que esses imóveis foram repassados por 8% do seu valor de mercado. Relatou que a MAMBH apontou o desvio de finalidade desses imóveis, que deveriam ser destinados para construção de escolas, hospitais, praças públicas, entre outras obras. Criticou a cessão de créditos tributários e não tributários para lastrear debêntures, o que, em seu entendimento, fere a Constituição Federal - CF, a LRF e o Código Tributário Nacional - CTN. Informou existir julgamento do TCU que declarou inconstitucional a antecipação de crédito. No entendimento de Eulália Alvarenga, apenas podem ser cedidos créditos parcelados que poderão ser, se for o caso, cedidos e inscritos em Dívida Ativa. Com relação ao pregão, disse também haver indícios de irregularidades e, caso seja provado, segundo declarou, tornará nula toda a operação com debêntures. Para ela, o pregão foi direcionado ao BTG Pactual S/A e, além disso, a alegada exiguidade de tempo da PBH não seria motivo para prejudicar ou fazer certame sem cumprir a legislação, de forma a frustrar a possibilidade de competição em um processo licitatório. Informou que a empresa utiliza dois tipos de debêntures: a subordinada, com prazo de até 9 anos para pagamento, corrigida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, o mesmo índice que corrige créditos tributários, e outra com garantia real lastreada pelos créditos cedidos pelo Município,



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

que é corrigida pelo IPCA + Juros de 11% ao ano. Quanto à remuneração dos serviços prestados pelo Banco BTG Pactual S/A, destacou que, sobre as debêntures subordinadas, não incidirá qualquer comissão para estruturação e colocação. Para ela, isso se deve ao fato de as debêntures serem emitidas pela PBH Ativos S/A e entregues ao Município, sem qualquer lastro, a não ser o capital da própria empresa. Por sua vez, declarou que as debêntures com garantia real (que serão entregues a um grupo fechado de investidores) contêm a remuneração de todas as despesas com a sua colocação e a sua distribuição; recebem prêmios de garantia firme de colocação; possuem comissão de estruturação e colocação; e recebem prêmio pelo sucesso na sua distribuição. Informou que, no Relatório da Administração de 2014, há informação de que houve captação no mercado de R\$230 milhões com debêntures com garantia real e que, desse total, R\$200 milhões foram utilizados para recompra de debêntures subordinadas, ficando o restante de R\$680 milhões em debêntures subordinadas em poder do Município para serem recompradas em 9 anos. Informou que a primeira emissão ocorreu em abril de 2014 e que esses papéis foram aceitos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES - como garantia para as PPPs. Informou que a primeira escritura de debêntures subordinada tentou burlar o sigilo fiscal previsto pelo CTN, apesar de os créditos cedidos serem criptografados, reconhecendo, assim, a ilegalidade da operação. Declarou que o sigilo da informação não pode ser repassado a particular sem que o administrado saiba sobre os riscos que corre, tendo em vista que o particular não tem compromisso com esses documentos. Apontou que o Município será responsável por quaisquer danos causados à PBH Ativos S/A, ao Banco BTG Pactual e aos debenturistas. Chamou atenção para o fato de a emissão de debêntures não estar sujeita a qualquer controle ou registro na Comissão de Valores Mobiliários - CVM - e/ou na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - Anbima. Afirmou que as debêntures com



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

garantia real só serão negociadas no mercado secundário. Lamentou decisão colegiada da CVM, pela qual a operação “não acarretará no comprometimento do fluxo futuro de recursos orçamentário”. Para Eulália Alvarenga, esse mecanismo compromete as gestões futuras e prejudica a sustentabilidade fiscal do Município. Explicou que a antecipação de receita inviabiliza a sustentabilidade futura, tendo em vista que as receitas parceladas em Dívida Ativa entrariam no futuro (por exemplo, em 5 anos ou mais, dependendo do número de parcelas escolhidas pelo contribuinte) e que essas receitas seriam repassadas para a PBH Ativos S/A sem transparência dos custos, devido ao formato utilizado. Por fim, avaliou que os cidadãos belo-horizontinos pagam o alto custo social dessas administrações que evidenciam a irresponsabilidade fiscal e gestão temerária. O vereador Mateus Simões apresentou as seguintes indagações: 1) considerando as críticas de Eulália Alvarenga ao modelo de PPPs das Umeis construídas pela Odebrecht, disse que gestores do Executivo consideram que, ainda que essa empresa tenha passado por problemas, as Umeis estão bem administradas dentro de um custo razoável, e que as Umeis construídas fora desse padrão encontravam-se em situação pior do que aquelas. Solicitou, então, que a auditora apontasse para as irregularidades nos contratos de PPPs das Umeis; 2) quanto às debêntures, indagou se a auditora, com base nos conhecimentos que tem, considerava que a opção do levantamento dos recursos via emissão das debêntures seria menos dispendiosa do que as outras formas de captação usadas pelo Município. O vereador Mateus Simões explicou que seria essa defesa apresentada pela própria PBH Ativos S/A; 3) quanto ao Drenurbs, declarou que a documentação por ele analisada indica que os recursos repassados para a PBH Ativos S/A pela Copasa não se referiam a recursos para investimentos futuros do Drenurbs, mas a reembolsos feitos pela Copasa em virtude de investimentos passados, feitos pela PBH, ou seja, não se tratava de desviar recursos do Drenurbs. A auditora fiscal Maria Eulália Alvarenga de Azevedo Meira respondeu que há poucos estudos referentes às PPPs das



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Umeis, em razão da falta de transparência no *site* da PBH Ativos S/A, quando do início de suas atividades, por isso, possui informação apenas do aporte de capital para esse fim. Quanto às debêntures, alertou para o fato de que a cessão de créditos tributários e não tributários para lastrear debêntures, como realizado nas operações da PBH Ativos S/A, fere a CF, a LRF e o CTN. Além disso, ela argumentou que o TCU já declarou como inconstitucional a antecipação de crédito, operação que entende estar sendo praticada pelo Município por meio das atividades de sociedade anônima. Quanto ao Drenurbs, ela explicou que os créditos repassados pela Copasa ao Município com o objetivo de serem investidos em saneamento básico e recuperação ambiental foram transferidos indevidamente à empresa. Explicou que o Município fez um contrato com a Copasa, pelo qual de todo recurso que a Copasa recebe no Município pelo tratamento de água e esgoto, 4% pertencerá ao Município e o restante seria recurso carimbado para o Drenurbs. Assim, não se trataria, segundo declarou, de mera devolução de recursos para o Município. O vereador Irlan Melo indagou se já existiria alguma decisão do TCU relativa à PBH Ativos S/A. Perguntou, também, que, se havia sido feito algum estudo comparativo relativo ao custo de Umeis construídas via PPP e não construídas por esse modelo. Considerou importante que fosse convidado para oitiva desta CPI o ex-presidente da PBH Ativos S/A, Edson Nascimento. Eulália Alvarenga informou que o TCU expressa claramente a semelhança de créditos estáticos da Prefeitura com as debêntures. Em relação às Umeis, considerou que a CPI precisa fazer essa apuração do valor das construções, pois os contratos não se encontram disponíveis. A palavra foi, então, passada ao economista e professor universitário Diércio Ferreira da Silva Filho, que informou ser natural de Recife, onde foi convidado a participar de uma audiência pública para discutir a Recife Distribuidora de Ativos, que, segundo declarou, é uma operação tecnicamente semelhante à PBH Ativos S/A. Após esse convite, resolveu escrever sobre o assunto em seu *blog*, sendo que um desses textos foi inserido em ata do TCU sobre o



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

assunto. Informou que sua exposição seria fundamentada em dados provenientes de atas e julgamentos do TCU, de forma a mostrar que a PBH Ativos S/A é tecnicamente ilegal, por ferir a LRF, e inconstitucional, por vincular a receita pública para pagamento de títulos privados. Explicou que a debênture é um valor mobiliário (título) emitido por S/A, representativo de dívida, que assegura a seus detentores o direito de crédito contra a empresa emissora. Disse ser um instrumento de captação de recursos no mercado de capitais, que as empresas utilizam para financiar seus projetos. Apontou que, ao disponibilizar seus recursos para serem utilizados pela empresa, o comprador (ou debenturista como é chamado) faz jus a uma remuneração. Discorreu sobre o tipo de garantias das debêntures, enfatizando que, na garantia subordinada os credores da empresa só têm preferência sobre os acionistas. Informou que esse tipo de garantia foi herdada da PBH na operação de criação da PBH Ativos S/A. Informou que debêntures têm risco de crédito elevado e que quanto melhor a garantia menor o risco de crédito. Disse que, quanto à liquidação das debêntures, a PBH Ativos S/A possui uma debênture não conversível, ou seja, a dívida é paga em dinheiro. Outro conceito apontado pelo professor foi a cessão de crédito, que é o negócio jurídico pelo qual o credor de uma obrigação, chamado cedente, transfere a um terceiro, chamado cessionário, sua posição ativa na relação obrigacional, independentemente da autorização do devedor, que se chama cedido. Disse ser uma forma de transmissão das obrigações, e a transferência pode ser onerosa ou gratuita. Explicou que a cessão de crédito é prevista pelo Código Civil, porém, nessa cessão, o cedido fica vinculado ao novo cessionário. Já a PBH Ativos S/A, segundo declarou, usa o modelo de derivativos que não se enquadra nesse conceito de cessão de crédito. Explicou, também, o que seria securitização que é à transformação de direitos creditórios como, por exemplo, duplicatas, empréstimos, financiamentos, em dinheiro. Ou seja, a securitização se traduz na transformação de um fluxo de crédito em títulos passíveis de negociação, capazes de



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

fazer com que a empresa obtenha recursos no mercado de capitais. Assim, tem-se o devedor da dívida pública e o credor, no caso a PBH, e a PBH Ativos S/A que funcionaria como securitizadora, que recebe o crédito e, com base nele, emite novos títulos para captar dinheiro no mercado. Considerou, então, a securitização como um das partes do mercado de derivativos. Informou que o Código Civil prevê que a securitização deve compreender os seguintes passos: 1) a empresa credora possui direitos de crédito contra o devedor, que gera um fluxo financeiro futuro; 2) a credora cede os direitos de crédito, e, portanto, o fluxo financeiro, para a securitizadora; 3) a securitizadora emite debêntures lastreadas nos direitos de crédito cedidos; 4) a venda das debêntures capta recursos dos investidores para a securitizadora; 5) a securitizadora utiliza os recursos captados para pagar à empresa credora pela cessão dos direitos de crédito; 6) ao longo da operação, o fluxo financeiro dos direitos de crédito é pago diretamente à securitizadora, que utiliza os recursos para remunerar os investidores de acordo com o estabelecido no contrato das debêntures. Apontou ser preciso falar, também, sobre o conceito de “*Rating* de Crédito”, que se baseia na probabilidade de inadimplência da empresa e na proteção que os credores têm nesse caso. Explicou que, para realizar uma classificação de risco de crédito, as agências de *rating* recorrem tanto a técnicas quantitativas, quanto à análise de balanço, do fluxo de caixa e de projeções estatísticas, quanto a análises de elementos qualitativos, como ambiente externo, questões jurídicas e percepções sobre o emissor e seus processos. Quanto aos derivativos, explicou que são um instrumento financeiro, cujo preço deriva de um ativo ou de um instrumento financeiro de referência ou subjacente e que justifica a sua existência, seja com objetivo de um ganho especulativo ou como proteção - *hedge* - contra eventuais perdas no ativo ou instrumento financeiro de referência. Explicou que os derivativos são aplicações financeiras que derivam de outros valores e, por isso, têm esse nome. Para exemplificar, apontou que, no mercado de câmbio,



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

derivativos são aplicações que derivam do valor do dólar. Afirmou, então, que as debêntures da PBH Ativos S/A são derivativos porque sua existência é totalmente dependente, derivada e atrelada ao ativo base que a originou: a dívida ativa municipal. Destacou, então, a nota técnica emitida pelo Banco Central nº 20/02, que estabelece que “um derivativo de crédito é um contrato financeiro bilateral, que deriva seu valor de um índice subjacente ou evento que seja sensível ao crédito. Apontou que a forma mais comum de derivativos de crédito é um acordo entre duas partes, pelo qual concordam em trocar fluxos financeiros predeterminados ou determinados por uma fórmula, caso venha a ocorrer um evento de crédito no curso de um período de tempo predefinido futuro”. Nesse sentido, avaliou que a cessão de crédito da PBH Ativos S/A é mais complexa, pois apenas é cedido o fluxo de créditos e não a dívida que permanece com a PBH. Afirmou que essa operação é caracterizada na literatura financeira como derivativo de crédito ou securitização sintética de crédito. Explicou que, diferentemente de uma operação habitual de securitização, na qual existe uma cessão definitiva dos ativos e a consequente remoção destes do balanço do cedente, na securitização sintética somente o risco de crédito é transferido. Assim, a propriedade legal dos ativos é mantida pela contraparte transferidora de risco (o cedente de uma operação habitual). Quanto à estruturação da operação, informou que a PBH Ativos S/A. recebeu uma cessão de créditos no valor de R\$ 880 milhões em fluxo de recebíveis e entregou o mesmo valor ao Município, que é seu credor, em debêntures subordinadas; emitiu para o mercado R\$230 milhões em debêntures seniores (com garantia real); quitou R\$200 milhões ao Município das debêntures subordinadas; ficando com um débito com a PBH de R\$680 milhões em debêntures subordinadas. Segundo o professor, o fluxo de receita da PBH Ativos S/A é duas vezes superior ao que tem de quitar ao mercado. Quanto à criação dessa empresa, avaliou que ela presta um serviço público, já que complementa políticas públicas. Destacou a primeira emissão de debêntures pela empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

em 1º/4/14, quando foram emitidas debêntures simples, não conversíveis em ações, subordinadas, subscritas pelo Município, integralizadas mediante a cessão de direitos de créditos autônomos. Relatou, ainda, que, em 15/4/14, ocorreu a segunda emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, com garantia real, em série única, com esforços restritos de colocação. Informou terem sido emitidas R\$ 230 milhões, com prazo de 7 anos com pagamentos mensais de amortização e juros, à taxa de 11% ao ano acrescida de IPCA. Registrou que o pagamento das debêntures foi garantido pela cessão fiduciária dos Direitos de Créditos Autônomos e que a Fitch Ratings atribuiu *rating* AA a essa emissão. Quanto à legalidade da operação, destacou trecho da Ata nº 1, de 21/1/15, do TCU: “o DF editou Lei 5.424, de 02/12/2014 que autoriza a instituição do Fundo Especial da Dívida Ativa com os mesmos vícios procedimentais observados na tentativa de instituição de um FIDC - Fundo de Direitos Creditórios. Tentativa de descaracterizar sua natureza de operação de crédito e, com isso, tentar dispensar o exame do Ministério da Fazenda e do Senado Federal quanto à adequação da operação ao limite de endividamento do ente federal”. Segundo o professor, a operação do Fundo Especial da Dívida Ativa - Fedat - do Distrito Federal é tecnicamente semelhante à PBH Ativos S/A. Ainda de acordo com a Ata nº 1 do TCU, “o inciso I do art. 37 da LRF, proíbe operação de crédito que implique a captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido”, permitiu a realização de outras operações de crédito assemelhadas ao tipo proibido, porém, essas operações devem se submeter às regras gerais da LRF, notadamente no que diz respeito aos limites de endividamento. Os ativos do Fedat são todos os créditos inadimplidos inscritos em dívida ativa, de natureza tributária ou não, que estejam com parcelamento em vigor ou não, ou que não estejam com exigibilidade suspensa, bem como as demais receitas decorrentes de sua atuação. Ademais, autoriza o Distrito Federal a ceder o fluxo financeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

decorrente da recuperação dos referidos créditos, em cobrança administrativa ou judicial. Ou seja, tem a mesma natureza de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC - bem como operacionalização semelhante. Portanto, os princípios que regem a LRF são todos convergentes e tendentes a que se disciplinem e se limitem os meios e modos de comprometimento de receitas públicas futuras para satisfação de necessidades ou vontades políticas presentes. Ou seja, a LRF estabelece controles, freios e limites para o endividamento dos entes governamentais, com o fim, também, de evitar a volta da inflação, pois essa é uma alternativa para o setor público se financiar quando gasta ou se endivida mais do que pode". Disse que, nos termos do art. 38 da LRF, a operação de crédito por antecipação de receita destina-se a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro e cumprirá as exigências mencionadas no art. 32 dessa legislação e mais as seguintes: I - realizar-se-á somente a partir do décimo dia do início do exercício; II - deverá ser liquidada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro de cada ano; III - não será autorizada se forem cobrados outros encargos além da taxa de juros da operação, obrigatoriamente prefixada ou indexada à taxa básica financeira, ou à taxa que vier a esta substituir. Citou, também, o art. 29 da LRF, que conceitua operação de crédito como o compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros. Afirmou, então, que derivativo com cessão de ativos, operação de crédito praticada pela PBH Ativos S/A é claramente tipificada na LRF. Citou, ainda, Acórdão nº 777/16, do TCU, pelo qual "ceder apenas o fluxo financeiro ou a Receita do parcelamento para lastrear a emissão das debêntures enquadra-se no conceito de uma operação de derivativos sintética, onde o ônus de manter e cobrar os ativos inadimplentes permanece com



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

a Prefeitura e com os contribuintes Recifenses, enquanto o bônus dos créditos, a parte boa, é repassada à RECDA [Recife Distribuidora de Ativos S/A]”. Considerou ser essa, sem dúvida, uma operação perde-ganha. Ainda de acordo com o acórdão, “a SEMAG - órgão técnico do TCU - entende e classifica que todas as operações com cessão de direitos oriundos de tributos ou créditos não tributários é um DERIVATIVO FINANCEIRO, claramente tipificadas na LRF como operação de crédito, devendo, portanto, ser submetida ao crivo do Senado e da Receita Federal”. Citou, também, o Acórdão nº 905.891, que estabelece que “O princípio da não vinculação ou da não afetação de receitas, previsto no art. 151, IV, da LODF e no art. 167, IV, da CF, impossibilita, como regra, a vinculação do produto de arrecadação de imposto a órgão, fundo ou despesa, ressalvada a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159 da CF, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária”. Para o professor, já existe jurisprudência relativa a operações semelhantes à PBH Ativos S/A que entendem que esse tipo de empresa é claramente inconstitucional. Indagou que, se o art. 139 do CTN estabelece que o crédito decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta, como seria possível vincular créditos tributários para pagar dívidas de credores privados se até as receitas para Saúde e Educação haviam sido recentemente desvinculadas e limitadas pelo Congresso Nacional. Quanto à responsabilidade civil para com terceiros, disse que a empresa pública observa o regime comum do direito privado e, portanto, seus bens não são protegidos por cláusula de inalienabilidade, imprescritibilidade e impenhorabilidade, podendo ser submetidas à recuperação judicial e falência. Ademais, se prestar serviço público e causar danos a terceiros, a administração pública responde subsidiariamente e ilimitadamente após esgotado o patrimônio da subsidiária. Citou provérbio espanhol pelo qual “quando a barba do vizinho



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

estiver pegando fogo, devemos colocar a nossa barba de molho”. Nesse sentido, apontou que se os julgamentos quanto às empresas de Recife, do Distrito Federal - DF - e de Goiás apontavam pela ilegalidade e inconstitucionalidade, logo a PBH Ativos S/A poderia também receber o mesmo julgamento. O vereador Mateus Simões indagou ao professor sobre as irregularidades na antecipação de valores, se estas não se referiam a débitos vencidos não pagos a tempo e parcelados, ou seja, seriam recebíveis vinculados a débitos inscritos na dívida ativa e não pagos. Indagou, também, se antecipar o pagamento, mesmo quando se fala em débitos vencidos seria a mesma atividade creditícia de antecipar um vencimento futuro. Questionou se a venda, pela PBH, da carteira do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU - de 2018 e a venda da recuperação dos ativos inscritos de 2016 seriam, do ponto de vista exclusivamente financeiro, uma operação da mesma natureza ou diferentes. O professor Diércio Ferreira explicou que o CTN coloca que o crédito tributário, ou seja, o crédito vencido, possui a mesma natureza do tributo, então, seriam iguais. Assim, segundo declarou, a dívida já vencida do parcelamento ou a dívida futura são créditos tributários. Assumiu a presidência o vereador Irlan de Melo, que passou a palavra ao representante do MAMBH, o advogado Fernando Santana, que, inicialmente, explicou os motivos que levaram o MAMBH a fazer parte desse debate. Relatou que o movimento surgiu há cinco anos por ocasião das obras para a Copa do Mundo de Futebol, quando a cidade foi afetada por iniciativas do Executivo e desta Casa que atingiam a vida da população. Lembrou que qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que visa a anular lesivo ao patrimônio público. Relatou que várias associações se uniram pelo fato de regiões do Município estarem sendo atingidas por políticas de natureza diversa daquela pretendida para o bem estar do cidadão belo-horizontino. Informou que, em 26/5/17, o MPMG reconheceu o MAMBH como um colaborador dos projetos do órgão. Apontou que o MAMBH está em defesa da proteção de áreas verdes no Município, de



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

modo a livrá-las da especulação imobiliária; discute, ainda, o excesso da implantação de hotéis em razão da Copa do Mundo; as obras de mobilidade; a tentativa de verticalização da Região da Pampulha e o retorno das atividades do Aeroporto da Pampulha; a implantação do Plano Diretor, com inclusão do Direito de Construir; defesa da Mata do Planalto e do Parque Jardim América; entre outros temas. Relatou que, enquanto o MAMBH discutia a cidade como um todo, a operação de criação da PBHA Ativos S/A estava sendo agendada, sem o conhecimento da população, afetando, assim, os direitos previstos no Estatuto da Cidade. Considerou que a PBH Ativos S/A representa risco ao patrimônio público, por meio: da privatização de espaços públicos (como parques e cemitérios); da transferência de recursos públicos para iniciativa privada, por meio de operações de crédito; do endividamento da coletividade; da venda ou comprometimento de terrenos públicos, podendo inviabilizar os equipamentos públicos e serviços para as comunidades; e do desvio da função social dos recursos do Município, colocando em risco as gerações presente e futuras; além de ser um “cabide de emprego”, ao contratar funcionários sem concurso público. Relatou ter sido publicado pela imprensa que, em 2014, a PBH doaria à PBH Ativos S/A 53 terrenos avaliados em R\$155 milhões. Criticou, também, o fato de o capital dessa empresa que nasceu com R\$100 mil ter passado, em menos de um ano, a ter R\$254 milhões de capital e ter pessoas físicas como acionistas da empresa. Informou que, diante disso, o MAMBH apresentou denúncia no MPMG para que ele pudesse averiguar a situação da PBH Ativos S/A. Relatou que, no ano passado, a PBH tentou vender 20 terrenos, cuja venda foi suspensa por meio de liminar. Relatou que a Associação de Moradores do Bairro Buritis havia pedido a instalação de dois equipamentos públicos naquele bairro, e a resposta obtida fora a de que não havia terrenos públicos na região. No entanto, informou que constavam daquela lista dois terrenos públicos para serem vendidos na região. Considerou que a perda é grande para a cidade, pois se passa para a iniciativa privada, sem o exame dos legisladores, a destinação dos terrenos. Relatou



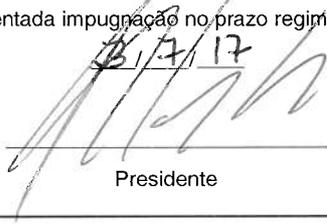
CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

o caso de uma área pública com vegetação, que deveria ser mantida pela PBH, acaba por ser oferecida, pela PBH Ativos S/A, como garantia em um empréstimo. Considerou esta CPI uma atitude louvável desta Legislatura. Criticou, no entanto, a falta de tempo, nas audiências, para que as associações possam expor seus problemas, que são grandes e recorrentes. Considerou o Plano Diretor o melhor instrumento para evitar essa flexibilização da legislação. O vereador Pedro Patrus justificou a ausência do presidente desta comissão, vereador Gilson Reis, que se encontrava em Genebra, participando de evento promovido pela Organização Internacional do Trabalho. Os vereadores Pedro Patrus e Mateus Simões sugeriram que as próximas oitavas sejam realizadas em período fora da realização de reuniões do Plenário, de forma a não prejudicar a fala dos convidados. Nada mais havendo a ser tratado, o presidente declarou encerrados os trabalhos às 15 horas. Para constar, lavrou-se esta ata, que será assinada pelo presidente da reunião em que for dada por aprovada, caso não seja impugnada no prazo regimental.

ATA APROVADA

(art. 71- §§ 1º e 2º - Regimento Interno)

distribuída em avulso, no dia 23/6/17, não
foi apresentada impugnação no prazo regimental.



Presidente